Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
SÃO ROQUE

17ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 26/05/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 49/2014-L

DATA DA ENTRADA: 21/05/2014

AUTOR: Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

Aprovado por unanimidade
Em 16/06/2014

APROVADO EM: 16/06/2014 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta
única discussão
votação nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2014-L, DE 21 DE MAIO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE RODRIGO SOARES.

No nosso município são muitas as pessoas que buscam atendimento médico nas unidades da rede pública de saúde, e principalmente no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, a qual recebe recursos financeiros da Prefeitura de São Roque por força da Lei nº. 4.185, de 1º de Abril de 2014, que autorizou a Prefeitura a celebrar convênio com a entidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar informações a esses munícipes, no sentido de tornar obrigatória a divulgação semanal de relação com os nomes dos médicos que estarão trabalhando em cada dia daquela semana, com as suas especialidades e os horários das suas jornadas de trabalho.

Tal medida é necessária para evitar que pacientes fiquem sem saber por quem serão atendidos, o que resultará numa significativa melhoria no atendimento médico a essas pessoas.

Isso posto, ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 21/05/2014 - 09:00:38 03319/2014, de 21 de maio de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 03 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 49/2014-L

De 21 de maio de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de listagem com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica da relação dos médicos que prestarão serviços nas unidades da rede pública municipal de saúde e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 2º A relação dos médicos será publicada semanalmente e afixada em local visível ao público, contendo os nomes dos profissionais, sua especialidade, o dia e o horário em que os mesmos estarão prestando os serviços nas unidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de maio de 2014.

Alexandre Rodrigo Soares

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

(MANDI)

Vereador

Protocolo nº CETSR 21/05/2014 - 09:00:38 03319/2014

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FLS. 04

PARECER 130/2014

Parecer ao Projeto de Lei n.º 049-L, de 21/05/2014, de autoria do N. Vereador Alexandre Rodrigo Soares, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, o N. Vereador Alexandre Rodrigo Soares pretende que o Poder Público Municipal publique listagens com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação apresenta vícios de inconstitucionalidade.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

Os artigos 1º e 2º do aludido projeto atribuiu obrigações aos departamentos de Saúde da Prefeitura no tange afixar a lista de dos médicos, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes, insculpidos nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Importante ainda ressaltar, que a iniciativa de leis criem atribuições para departamentos é de competência privativa do Poder Executivo, conforme se verifica na Lei Orgânica do Município.

> Art. 60 (...)
>
> § 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeitos as leis que:
> I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
> II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
> **III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já declarou a inconstitucionalidade de leis de outros municípios que tratam do mesmo tema:

> EMENTA: ADI.- Lei nº 2.506, de 17/10/2005, do Município de Mairiporã.- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na Página Oficial da Prefeitura Municipal na "Internet", da relação de medicamentos existentes e

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

> daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei n"13.271, de 04/01/2002.- Controle da organização e direção de atividades e serviços públicas.- Fiscalização.- Matéria relativa à direção superior da administração municipal.- Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo.- Inconstitucionalidade. • Violação do disposto nos artigos 5°, 47, inciso 77, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.- Pedido acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei n° 2.506, de 17/10/2005, do Município de Mairiporã. (ADIN 143.171-0/3 - MAIRIPORÃ - Voto n. 14.116)

Na fundamento do voto, o Relator Luiz Elias Tâmbara ainda esclarece que:

> "Em suma, além de interferir na esfera de atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo, a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das autarquias na Página Oficial da Prefeitura Municipal na "Internet",, implica em criação de despesas públicas e não constou a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Sob esse aspecto orçamentário, importante transcrever o artigo 25 da Constituição Estadual que assim disciplina:

> Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente, cumpre salientar que não se está aqui depreciando a importância social do projeto estabelecido mesmo

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

porque esta Consultoria Jurídica reconhece a relevância da matéria abordada, entrementes, o ato em exame não observa a legislação hodierna.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, cultura, Lazer e turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de junho de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico

FL. 08

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 144 – 05/06/2014

Projeto de Lei nº 049-L, de 21/05/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 049-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 09/06/2014
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 144/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 049-L**, de 21/05/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Parecer
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
Favoráveis		00
Contrários		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 083– 11/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 049-L, de 21/05/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outra providências".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 049-L**, 21/05/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

FL. 11

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 049-L, de 21/05/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de lista com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M. E. I.
FL. 12
DO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 049-L, DE 21/05/2014
AUTÓGRAFO N° 4.205 de 16/06/2014
Lei n°
(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 18/06/14
Assinatura:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de listagem com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica da relação dos médicos que prestarão serviços nas unidades da rede pública municipal de saúde e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 2º A relação dos médicos será publicada semanalmente e afixada em local visível ao público, contendo os nomes dos profissionais, sua especialidade, o dia e o horário em que os mesmos estarão prestando os serviços nas unidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 16/06/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

FL. 13

LEI 4.241

De 30 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 49/14-L,
De 21 de maio de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.205 de 16/06/2014.
(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de listagem com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da rede pública municipal de saúde, e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica da relação dos médicos que prestarão serviços nas unidades da rede pública municipal de saúde e no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 2º A relação dos médicos será publicada semanalmente e afixada em local visível ao público, contendo os nomes dos profissionais, sua especialidade, o dia e o horário em que os mesmos estarão prestando os serviços nas unidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 30 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-

CETSRH07/07/2014-09:18:17 4426/2014 T1